



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL

---

LEI Nº 1.176/2017 DE 11 DE JULHO DE 2017.

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 319/2001 de 2 de maio de 2001.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ADEMIR FAGUNDES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** A composição dos representantes do Artigo 4º da Lei Municipal nº 319/2001 de 2 de maio de 2001, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Rio Bonito do Iguaçu – CMDRS, alterada pela Lei Municipal nº 944/2001 de 17 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** .....

*I – Um representante do Gabinete do Prefeito;*

*II – Um representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;*

*III – Um representante da Emater;*

*IV – Um representante do INCRA;*

*V – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*

*VI – Um representante do Assentamento Ireno Alves dos Santos;*

*VII – Um representante do Assentamento Marcos Freire;*

*VIII – Um representante do Assentamento Dez de Maio;*

*IX – Um representante da Associação de Mulheres Agricultoras de Rio Bonito do Iguaçu;*

*X – Um representante do Banco do Brasil;*

*XI – Um representante do SICREDI;*

*XII – Um representante do CRESOL;*

*XIII – Um representante do SICOOB;*

*XIV – Um representante da Secretaria de Assuntos Comunitários.*

*XV – Um representante do Poder Legislativo Municipal.”*

**Art. 2º** O Artigo 11 da Lei Municipal nº 319/2001 de 2 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11** A Presidência e a Vice-presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS poderá ser exercida por qualquer dos membros titulares, eleitos pelo plenário, sendo esse mesmo princípio aplicado ao Secretário do Conselho.”

**Art. 3º** Fica suprimido o Artigo 13 da Lei Municipal nº 319/2001 de 2 de maio de 2001.

**Art. 4º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 11 de Julho de 2017.

**ADEMIR FAGUNDES**  
**Prefeito Municipal**